



AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS Nº 08/2017 - Prorrogação da Cotação Eletrônica 03/2017

A Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação – COOPERTEC torna pública a realização da Cotação de Preços para **contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum para abastecimento na bomba, no perímetro urbano do Município de Petrolina - PE**, para execução do projeto de apoio às finanças solidárias com base na organização de cooperativas de crédito solidário, para o fortalecimento da economia solidária nos territórios rurais e urbanos, **Convênio MTE/SENAES nº 034/2013 – SICONV nº 791403/2013**, celebrado entre a Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação – COOPERTEC e o Ministério do Trabalho e Emprego – Secretaria Nacional de Economia Solidária.

A Sessão de Cotação de Preços será pública e realizada em conformidade com este Termo de Referência, conforme o cronograma a seguir:

LANÇAMENTO DA COTAÇÃO DE PREÇOS: 04/03/2017
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/03/2017
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/03/2017
DATA DA REALIZAÇÃO DA COTAÇÃO: 10/03/2017
DATA DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA COTAÇÃO: 13/03/2017

As condições, quantidades e exigências da presente Cotação estão definidas no Termo de Referência. As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preços poderão acessar na íntegra o Termo de Referência no site www.coopertecti.com.br, ou www.convenios.gov.br ou ainda retirar no seguinte endereço: Rua Esparta, 46 – E, sala 102, Centro, Chapecó – SC, em horário comercial das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Informações poderão ser obtidas pelo seguinte telefone (49) 3329-3830 e *e-mail*: coopertec@coopertecti.com.br.

Chapecó, SC, 02 de março de 2017.

Presidente da Comissão de Licitações



COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 08/2017 AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS Nº 08/2017 - Prorrogação da Cotação Eletrônica 03/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

A Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação – COOPERTEC, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de **Cotação Prévia de Preço 08/2017**, do projeto de apoio às finanças solidárias com base na organização de cooperativas de crédito solidário, para o fortalecimento da economia solidária nos territórios rurais e urbanos, **Convênio MTE/SENAES nº 034/2013 – SICONV nº 791403/2013**, celebrado entre a Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação – COOPERTEC e o Ministério do Trabalho e Emprego – Secretaria Nacional de Economia Solidária, conforme as condições, critérios e prazos fixados no presente Termo de Referência, em cumprimento ao previsto no Decreto 6.170, de 2007 e na Portaria Interministerial 507, de 2011, com o objetivo de contratar empresa para fornecimento de gasolina comum para abastecimento na bomba no Município de **Petrolina- PE.**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento parcelado e conforme necessidade de gasolina comum, mediante abastecimento em posto de combustível localizado no perímetro urbano do Município de **Petrolina - PE**, para atender o Projeto de apoio às finanças solidárias com base na organização de cooperativas de crédito solidário, para o fortalecimento da economia solidária nos territórios rurais e urbanos.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para a execução do Projeto em referência, estão previstas atividades e eventos como deslocamento de assessores técnicos para cooperativas e postos de atendimento cooperativo. Portanto, justifica-se a contratação das empresas para fornecimento de gasolina comum.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS COM ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALORES

3.1. A presente cotação prévia de preços refere-se aos seguintes serviços e/ou bens:

Descrição do item a ser contratado	Quantidade estimada em litros	Valor Máximo Unitário em R\$	Valor Global estimado em R\$
Gasolina comum para abastecimento na bomba no perímetro urbano do Município de <u>Petrolina - PE.</u>	1.500	4,80	7.200,00

3.2. A contratação resultante deste processo de cotação está estimada em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) devendo sua execução ser realizada **até** 15 de julho de 2017, prorrogável mediante aditivo de contrato.

3.3. O quantitativo descrito no presente Termo de Referência é apenas estimativo, não vinculando a Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação – COOPERTEC à obrigação de contratação de valor correspondente.



3.4. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente cotação serão atendidas com recursos do **Convênio MTE/SENAES nº 034/2013 - SICONV nº 791403/2013**, celebrado entre a Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação – COOPERTEC e o Ministério do Trabalho e Emprego – Secretaria Nacional de Economia Solidária.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta cotação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da cotação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo de Referência e seus Anexos, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Termo de Referência.

4.2. As participantes da Cotação de Preços deverão atender às condições deste Termo de Referência e seus anexos e apresentar os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente.

4.3. Não será admitida nesta cotação a participação de:

4.3.1. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3.2. Empresas ou cooperativas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou Empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605 de 1998;

4.3.3. Empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial; e

4.3.4. Empresas ou cooperativas estrangeiras que não funcionem no País.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada de acordo com este Termo de Referência, sem rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as páginas e assinada na última, com os valores unitário e total, contendo os seguintes dados:

5.1.1. Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, conta-corrente e praça de pagamento, nome e telefone do representante da empresa ou cooperativa.

5.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta cotação de preços.

5.1.3. **Conter o valor unitário para cada item a ser adquirido/contratado, contento a especificação clara, completa e minuciosa dos produtos ofertados, em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência.**

5.1.4. Conter declaração expressa de que prestará o serviço e/ou fornecerá os bens nas seguintes condições: abastecimento de gasolina comum na bomba, a qualquer momento



durante o horário de funcionamento do posto de combustíveis, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, com entrega de cupom e/ou nota fiscal para o motorista e recolhimento da autorização para abastecimento.

5.1.5. A proposta de preços deverá ser encaminhada para o e-mail coopertec@cooperteci.com.br até a data limite de acolhimento das propostas mencionada no início deste edital e **encaminhada também neste prazo via correios, juntamente com a documentação de habilitação** para o endereço mencionado no subitem 5.2.

5.2. A documentação exigida para participação nesta Cotação de Preços deverá ser encaminhada, no prazo definido no preâmbulo do Termo de Referência para o seguinte endereço:

Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação – COOPERTEC
Rua Esparta, 46 – E, sala 102 – Centro
Chapecó – SC
CEP: 89805-025

Telefone: 49 3329-3830

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO do litro** para fornecimento de gasolina comum.

6.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, na forma prevista na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

6.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam até 5% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

6.2.2. Após o encerramento da entrega das propostas, a Comissão de Cotação identificará as empresas consideradas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e cooperativas (COOP), fazendo comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP/COOP na ordem de classificação;

6.2.3. A proposta apresentada por ME/EPP/COOP que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 1 (um) dia útil, após comunicação da Comissão de Cotação, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate;

6.2.4. Caso a ME/EPP/COOP classificada em segundo lugar desista ou não manifeste, no prazo estabelecido, serão convocadas as demais ME/EPP/COOP participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

6.3. Não havendo êxito nesse procedimento ou não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

6.4. Após a adoção dos procedimentos acima previstos, a Comissão de Cotação disponibilizará a classificação dos fornecedores e o resultado final da Cotação de Preços.



6.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Termo de Referência, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

6.6.1. Contenham vícios insanáveis e ilegais;

6.6.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de referência;

6.6.3. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexeqüíveis; e

6.6.4. Não vierem a apresentar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço final ofertado.

7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. As empresas deverão apresentar os seguintes documentos, para fins de comprovação da habilitação até a data limite de envio da Cotação, via Correios:

7.1.1. Cédula de Identidade de seus dirigentes;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3. Prova de inscrição no Certificado Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

7.1.5. Prova de regularidade junto ao FGTS;

7.1.6. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011. Esta certidão poderá ser emitida através do site www.tst.gov.br;

7.1.7. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante **ou** certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor do domicílio da pessoa física (proprietária ou sócia da empresa licitante), datada dos últimos 30 dias;

7.1.8. Declaração, na forma da lei, sujeitando-se às penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive durante a vigência contratual;

7.1.9. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em condições insalubres, perigosas ou penosas e menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos conforme previsão contida; e

7.1.10. Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. Com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura da licitação. As sociedades simples, que não



registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 (exigível somente para as ME e EPP, com intenção de usufruir dos privilégios previstos na Lei 123/06). **Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.**

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso contrário ao resultado final da Cotação de Preços deverá ser encaminhada até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado da Cotação de Preços no e-mail: roque@coopertecti.com.br, explicitando as razões do mesmo.

8.2. Acatada a admissibilidade do recurso, a Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação – COOPERTEC dispõe do prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgamento do mesmo e publicação do resultado.

8.3. A não manifestação das participantes da Cotação de Preços nos prazos acima estabelecidos implicará em decadência do seu direito ao recurso e acarretará a adjudicação do objeto à empresa vencedora do certame, situação que importará aos demais a sua aceitabilidade.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Será contratada a pessoa jurídica selecionada na presente Cotação Prévia de Preços que apresentar, nos prazos definidos pela contratante, a documentação de habilitação de acordo com as exigências do Termo de Referência.

9.2. Se a vencedora da Cotação de Preços não apresentar situação regular, no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou se recusar injustificadamente a firmar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, é facultado à Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação – COOPERTEC convocar as participantes classificadas remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, para fazê-lo em igual prazo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.3. A vencedora da Cotação de Preços se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigida na cotação.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da Contratada:

a) Cumprir os prazos de prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens estipulados neste documento;

b) Resolução de problemas relacionados ao controle de abastecimentos, abastecimentos sem autorização, diferença de valores e outros que possam surgir no decorrer do contrato de fornecimento;



- c) Garantir, dentro das condições apresentadas na proposta, o fornecimento do combustível com o preço, no prazo e nas condições estipuladas;
- d) No caso de não cumprimento do contrato, a Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação – COOPERTEC solicitará formalmente à Contratada o ressarcimento do valor correspondente ao pagamento indevido ou não comprovado, situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela Contratada;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação – COOPERTEC e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e postura, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- g) Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto da cotação, ficando ainda a Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação – COOPERTEC isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- h) Manter atualizada a habilitação exigida no Termo de Referência;
- i) Conceder o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, bem como aos locais de execução do objeto;
- j) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação, objeto da presente cotação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.2. São obrigações da Contratante:

- a) Informar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- c) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado; e
- d) Providenciar os pagamentos à contratada, mensalmente, após apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, nos prazos fixados.



11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante.

11.2. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

11.3. O representante da Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação – COOPERTEC anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços aqui mencionadas, determinando o que for necessária à regularização das falhas observadas.

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas pela Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação – COOPERTEC, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

11.5. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação – COOPERTEC, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la na execução dos serviços ora contratados.

11.6. A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Termo de Referência e anexos.

11.7. Estando os serviços em conformidade, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela fiscalização do contrato e enviada ao setor financeiro para o pagamento devido.

11.8. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre a irregularidade apontada, para as providências previstas na legislação vigente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada está sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

12.1.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

12.1.2. Aplicação de multas, sempre que verificados descumprimento do objeto do contrato nas condições estabelecidas em que resultar em dano ou prejuízo físico na execução do objeto e financeiro à contratante, nos seguintes termos e condições:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da vencedora da Cotação de Preços em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e



condições estabelecidas neste Termo de Referência, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.

12.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.4. A causa determinante da penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a ser punido comunicado por escrito pela Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.

12.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em se tratando de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, e a critério da Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação – COOPERTEC.

12.6. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

12.7. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

12.8. O inadimplemento total e parcial das obrigações a serem assumidas sujeitará a firma adjudicatária às sanções previstas no artigo 14 do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, ou seja, a suspensão de licitar e o contratar por até cinco anos.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação – COOPERTEC, **até o dia 10 do mês seguinte ao do abastecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal** correspondente, atestada pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência.

13.1.1. A COOPERTEC efetuará o pagamento através de Ordem Bancária de Transferência Voluntária – OBTV. A empresa deverá estar cadastrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores – e ter o certificado vigente.

13.2. A Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação – COOPERTEC reserva o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o Contrato.

13.3. Os preços cotados deverão ser fixos e irrevogáveis, salvo em hipóteses previstas em Lei e baseadas em autorizações do governo federal.



13.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira ou contratual.

13.5. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação – COOPERTEC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto ou desconto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

13.7. Para efeito de pagamento, a Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação – COOPERTEC procederá as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

14. DA GARANTIA

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para cumprimento da execução do contrato, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescrita no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

15.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação – COOPERTEC para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

15.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação – COOPERTEC, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação – COOPERTEC; e

c) judicial, nos termos da legislação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



16.1. As normas que disciplinam esta Cotação de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação e dos princípios da legalidade e isonomia.

16.2. É facultado à Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação – COOPERTEC, quando a vencedora da Cotação de Preços não aceitar ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis à empresa desistente, negociar com a segunda classificada, para obtenção de melhor preço ou revogar a cotação.

16.3. Após a homologação da Cotação de Preços, a vencedora será convocada por *e-mail*, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato.

16.4. As participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação – COOPERTEC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo da Cotação.

16.5. As participantes do processo de Cotação de Preços são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

16.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

16.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente cotação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

16.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Cotação de Preços na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido anteriormente desde que não haja comunicação oficial em contrário.

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação – COOPERTEC.

16.10. Dúvidas menores, sem caráter formal, poderão ser esclarecidas através do telefone (49) 3329-3830, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h dos dias úteis.

16.11. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, e não poderão ser consideradas como condições Termo de Referência.

16.12. Para as demais condições de fornecimento, observar-se-ão as disposições constantes dos anexos deste Termo de Referência.

16.13. A Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação – COOPERTEC poderá adiar o cronograma de realização da presente Cotação de Preços, dando conhecimento aos interessados, mediante publicação no site www.convenios.gov.br com antecedência de, pelo menos, 24 horas da data inicialmente marcada.



16.14. A participação nesta Cotação de Preços implicará aceitação integral e irrevogável das normas estabelecidas pelo Termo de Referência e seus anexos, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

16.15. As questões decorrentes da execução deste Termo de Referência, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Comarca de Chapecó - SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.16. É parte integrante deste Termo de Referência:

- Anexo I – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES;**
- Anexo II – DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZA MÃO-DE-OBRA DE MENORES DE 18 ANOS;**
- Anexo III – CARTA DE CREDENCIAMENTO;**
- Anexo IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTOS AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**
- Anexo V – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;**
- Anexo VI – MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO.**

Chapecó, SC, 02 de março de 2017.

Comissão de Licitações



COTAÇÃO DE PREÇOS nº 08/2017

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES DA EMPRESA

À

Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação – COOPERTEC
Rua Esparta, 46 – E, sala 102 - Centro
Chapecó – SC
CEP: 89805-025

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE PARTICIPANTE DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS), inscrita no CNPJ/MF n.º _____, sediada (ENDEREÇO COMPLETO DA PARTICIPANTE), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de cotação prévia de preços, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e número da Identidade do Declarante





COTAÇÃO DE PREÇOS nº 08/2017

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZA MÃO-DE-OBRA DE MENORES DE 18 ANOS

À

Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação – COOPERTEC
Rua Esparta, 46 – E, sala 102 - Centro
Chapecó – SC
CEP: 89805-025

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE PARTICIPANTE DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS), CNPJ/MF n.º _____, sediada (ENDEREÇO COMPLETO DA PARTICIPANTE), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data

Nome e número da Identidade do Declarante



COTAÇÃO DE PREÇOS nº 08/2017

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação – COOPERTEC
Rua Esparta, 46 – E, sala 102 - Centro
Chapecó – SC
CEP: 89805-025

Na qualidade de responsável legal pela _____ inscrita no CNPJ sob nº _____ credenciamos o Sr. _____ carteira de identidade nº. _____ e o CPF (MF) nº _____ para nos representar na Cotação de Preços em referência, com poderes para formular propostas, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Nome e número da Identidade do Declarante



COTAÇÃO DE PREÇOS nº 08/2017

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação – COOPERTEC
Rua Esparta, 46 – E, sala 102 - Centro
Chapecó – SC
CEP: 89805-025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada à rua/avenida _____, setor/bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Cotação de Preços nº 08/2017, para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeiro e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente de que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará de penalidade à Declarante.

Local e data

Nome e número da Identidade do Declarante



COTAÇÃO DE PREÇOS nº 08/2017

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

À
Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação – COOPERTEC
Rua Esparta, 46 – E, sala 102 - Centro
Chapecó – SC
CEP: 89805-025

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Fone/FAX: _____

E-mail: _____

Responsável: _____

Para fins de pagamento: _____

Banco _____ Agência: _____ C/Corrente: _____

De acordo com o edital de Cotação de Preços 08/2017 e do respectivo Termo de Referência, segue a proposta para fornecimento de 1.500 (um mil e quinhentos) litros de gasolina comum.

Nossa proposta é de R\$ _____ (_____) unitário para fornecimento de gasolina comum, para abastecimento na bomba no Município de **Petrolina - PE** conforme o detalhamento a seguir.

Detalhamento da Proposta e das condições de cumprimento do Contrato:

- a) A proposta de preços escrita, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, foi formulada e enviada de acordo com o Termo de Referência;
- b) O Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da sua apresentação à Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação – COOPERTEC;
- c) A proposta contém o valor unitário para o fornecimento de gasolina comum;
- d) Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e



despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional;

e) A proponente, se contratada, se compromete a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; e

f) A documentação exigida para habilitação nesta Cotação de Preços será encaminhada à contratante no prazo e condições estipuladas no Edital.

Declaramos ainda, que concordamos com todos os termos do edital e seus anexos.

Local e data

Nome e número do CPF do Declarante



COTAÇÃO DE PREÇOS nº 08/2017

ANEXO VI

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A COOPERATIVA CENTRAL DE TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO E INFORMAÇÃO – COOPERTEC E _____ PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM PARA ATENDER O PROJETO DE APOIO ÀS FINANÇAS SOLIDÁRIAS COM BASE NA ORGANIZAÇÃO DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO SOLIDÁRIO, PARA O FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA NOS TERRITÓRIOS RURAIS E URBANOS – CONVÊNIO 791403/2013.

A COOPERATIVA CENTRAL DE TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO E INFORMAÇÃO - COOPERTEC, instalada na Rua Esparta, 46 – E, sala 102, Centro, Chapecó - SC, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.765.785/0001-44, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Rivaldo Ferron, portador da Carteira de Identidade n.º 5038270368 SSP/RS e CPF n.º 461.290.810-49 e pelo Diretor Tesoureiro, Sr. Elias José de Souza, portador da Carteira de Identidade n.º 20R2711363 SSP/SC e CPF 795.393.359-49, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, com sede _____, Cidade/Estado, neste ato representada pelo _____, Sr. _____, RG n.º _____ expedida pela _____, CPF/MF n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com o processo de **COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 08/2017**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 8.666/93, e pela Portaria Interministerial n.º 507 de 24 de novembro de 2011 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o fornecimento estimado de 1.500 (um mil e quinhentos) litros de gasolina comum para abastecimento na bomba no Município de **Petrolina - PE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital de Cotação de Preços Nº 08/2017 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada;
- c) A proposta registrada em ata;



d) Outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela Contratada.

PARAGRAFO SEGUNDO – DA COTAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de cotação de preços, cujo aviso foi publicado no site <https://www.convenios.gov.br/portal>.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Os serviços serão contratados e terão vigência a partir da assinatura do contrato até 15 de julho de 2017, podendo ter sua vigência prorrogada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARAGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Reembolsar a CONTRATANTE o valor correspondente ao serviço ou bem não fornecido, subtraído o valor da multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado;
- b) No caso de não execução do objeto contratado de acordo com suas especificações, a CONTRATANTE solicitará formalmente à CONTRATADA, o ressarcimento do valor correspondente;
- c) Fornecer juntamente com o faturamento os créditos decorrentes de não execução do objeto contratado, efetuando no mesmo o respectivo abatimento;
- d) Manter em horário de expediente, número suficiente de funcionários para atender prontamente a qualquer momento às requisições feitas pela CONTRATANTE;



- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços contratados;
- f) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da exercida pela CONTRATANTE;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato;
- h) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e postura, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto da licitação, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- j) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital;
- k) Fornecer todos os bens/serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do referido Termo de Referência;
- l) Cumprir todas as atividades designadas no presente Termo;
- m) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo;
- n) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- o) Providenciar a emissão e envio de Notas Fiscais/Faturas referente ao evento realizado à contratante nos prazos fixados; e
- p) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da Contratada, conforme previsto na Portaria Interministerial 507, de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço;



- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestadas, no prazo fixado;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- f) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- i) Aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária, creditado em conta-corrente **até o dia 10 do mês seguinte ao mês em que o(s) veículo(s) foi(ram) abastecido(s)**, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas.

A COOPERTEC efetuará o pagamento através de Ordem Bancária de Transferência Voluntária – OBTV. A empresa deverá estar cadastrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores – e ter o certificado vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PAGAMENTO DE MULTAS

A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos do **Convênio MTE/SENAES nº 034/2013 – SICONV nº 791403/2013**, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério do Trabalho e Emprego – Secretaria Nacional de Economia Solidária.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento previsto de 1.500 (um mil e quinhentos) litros de gasolina comum, o valor previsto de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) o valor unitário do litro.

A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir toda a quantidade informada na Cotação de Preços nº 08/2017.



CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, e as previstas em Lei ou Regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90 (noventa) dias para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência;

II – multas:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de contratar com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:



- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) A paralisação do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCORDATA

É permitido à CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o presente contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA



Não será exigida da CONTRATADA prestação de garantia para cumprimento da execução do contrato, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo representante legal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Chapecó – SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado de acordo, firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Chapecó, SC, _____ de _____ de 2017.

Contratada

**Rivaldo Ferron
Presidente Coopertec
Contratante**

**Elias José de Souza
Diretor Tesoureiro Coopertec
Contratante**

Testemunhas:

**Roque Nadal
CPF: 492.257.589-87**

**Rosane Szustakoski
CPF: 960.771.310-91**